Prudêncio, nº 154 - Comércio - Belém - Pará, por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma

- § 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado, a listagem das inscrições deferidas.
- § 3º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas. terão o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a contar da data da publicação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre a procedência ou improcedência do recurso.
- § 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.
- Art. 6º São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.
- § 1º O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral.
- § 2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública, não sendo admitido o voto por procuração ou por portador.
- § 3º É admitido o voto por via postal, desde que recebido no Protocolo da Defensoria Pública, até o início da votação.
- § 4º Os votos por via postal deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, Via A.R., em dupla sobrecarta cerrada, com rubrica sobre o fecho da primeira, contendo a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão, e respectivos envelopes.
- § 5º A eleição será realizada no horário compreendido entre às 09:00 horas e às 17:00 horas, ininterruptamente, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.
- § 6º Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto do artigo 5º da Resolução/CSDP 124/2014, bem como os que desatenderam a regra do §4º, deste artigo.
- Art. 6º A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição
- § 1º O material eleitoral destinado à votação compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.
- Art. 7º Cada candidato ao cargo de que trata este Edital Nº 01/2014, poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública , podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.
- Art. 8º Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.
- Art. 9º Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, sendo contabilizados para cada candidato os votos válidos, o Presidente proclamará os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos da cada integrante.
- § 1º Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero, o nome do candidato de sua preferência.
- § 2º Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 02 (dois) candidatos por entrância e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.
- § 3º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:
- I o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;
- II o candidato de maior tempo no servico público estadual:
- III o candidato de maior tempo no serviço público
- IV o candidato mais idoso.
- § 4º Concluída a eleição, caso não seja possível à composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.
- Art. 10° A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03 (três) candidatos mais votados ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que homologará o resultado e fará remessa, da lista tríplice, mediante protocolo, ao Defensor Público-geral, para que prazo legal faça remessa ao Governador do Estado, para escolha e nomeação.
- Art. 11º O Defensor Público que deixar de votar, deverá

apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria

Art. 12º Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 13º São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

- I Estejam afastados de suas funções institucionais:
- II Não seiam estáveis na carreira de Defensor Público:
- III Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares:
- Art. 14° A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Superior deverá manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater idéias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria pública, vedando-se:
- I) Ofensa à honra e imagem dos candidatos:
- II) Ofensa à imagem da Instituição;
- III) Uso de carros de som e assemelhados, ou seia, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

Parágrafo Único - É proibido o consumo de bebida alcoólica no local de votação.

Art. 15º Poderá a Comissão eleitoral, promover arguição dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do dia da eleição

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL, em Belém, aos 23 de abril de 2.014.

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Presidente

ANDERSON DA SILVA PEREIRA Secretário

CÉSAR AUGUSTO ASSAD Membro

Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO Nº 1027/2014 - MD/AL **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675436**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

APOSENTAR, por invalidez, com base nas disposições do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, consoante redação e efeitos da Emenda Constitucional nº. 70/2012; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº. 5810/94, de 24 de janeiro de 1994; Decreto Legislativo nº. 70/90, art. 12; Resoluções nº.s 67/91 e 09/93; Decretos Legislativos nºs. 06/2010 e 04/2012, Resolução nº. 02/2013 e Ato da Mesa nº. 03/2014, de 06/01/14, a servidora NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO, matrícula nº. 422, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO - Código e Nível PL.AL.102, do Quadro de Provimento Efetivo, com proventos mensais integrais compostos das seguintes parcelas:

- Vencimento (14

- Gratificação de Nível Superior (80%)......R\$ - 2.394,93 - Representação DL 04/12 (100%)......R\$ - 2.993,66 TOTAL DE PROVENTOS ANUAS.....R\$145.851,12 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, em 07 de abril de 2014

Deputado MÁRCIO MIRANDA

Presidente

Deputado ELIEL FAUSTINO 1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA

2º Secretário

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO 8º TA AO CONTRATO 062/2010 TJ/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675564 Extrato do 8º Termo Aditivo Contrato nº. 062/2010/TJ-PA//Partes: TJ-PA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos//CNPJ nº 04.567.897/0001-90//Objeto do Contrato:Comercialização, em âmbito nacional, de produtos e serviços postais//Modalidade de licitação: Dispensa de licitação /Valor Original do Contrato:R\$-2.504.989,16(anual)// Objeto e Justificativa do Aditivo: incluir no Contrato 062/2010 o serviço de MALA DIRETA POSTAL BÁSICA MDPB por meio do ANEXO 11, o qual contém os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, excluir o serviço de IMPRESSO ESPECIAL, uma vez que um serviço substituirá o outro e ainda o acréscimo quantitativo ao contrato.//Valor do Aditivo: R\$ 600.445,90// Data da Assinatura: 22/04/2014// Igor Abrahão Abdon – Secretario de Administração// Ordenador responsável:

Marilea Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento. EXTRATO DO 10º TA AO CONTRATO 008/2011 TJ/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675874

Extrato 10° Termo Aditivo ao Contrato: nº. 008/2011/TJ/PA. Partes: TJ/PA e a Empresa CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.//CNPJ nº 07.783.832/0001-70// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 066/TJPA/2010// Objeto: Prestação de serviço de condução de veículos Oficiais do TJ-PA (motoristas)//Objeto e justificativa do aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias //Valor do Termo Aditivo: R\$-164.249,60 (mensal)// Vigência: 29/04/2014 a 27/08/2014// Dotação orçamentária: 02.122.1297.4653 – Fonte de Recursos 0101 – natureza da despesa: 339037//Data da Assinatura: 23/04/2014//Responsável pela assinatura do contrato: Igor Abrahão Abdon - Secretario de Administração// Ordenador Responsável: Marilea Ferreira Sanches - Secretária de Planeiamento

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 5ª CONTROLADORIA TCM.PA DO 15 AO 18.2014 (3ª PUBLICAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 672095 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201406006-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 084/2012 c/c 200 do Regimento Interno deste corte, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes. no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa, Prefeita Municipal de Bujarú, responsável pela gestão no período de 01.01 a 04.04.2010, para apresentar neste TCM-PA, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da 3ª publicação, a prestação de contas do referido **período,** sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, com base no disposto no art. 28, §4º, da Lei Complementar 084/2012, sendo imputada responsabilidade por todos os recursos públicos recebidos e não prestado contas. Fica a Sra. Maria Antônia da Silva Costa advertida de que

a omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado, a sujeitará às sanções da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 e, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de abril de 2014.

Sérgio Conselheiro Substituto Franco

Relator/5aControladoria/TCM **EDITAL**

NOTIFICAÇÃO 016/2014/5a

Dantas

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201406007-00) De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, o Senhor Lúcio